

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 0300009786/2025-PG-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO ÀS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMU 192 REGIONAL JAÚ, SOB ORIENTAÇÃO E METODOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IMPUGNANTE: LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026**, apresentada tempestivamente por interessado, na qual se questionam disposições editalícias relativas à **contratação de empresa para prestação de serviços médicos** junto às Unidades de Pronto Atendimento da rede municipal de saúde e ao SAMU 192 Regional Jaú.

Em síntese, a impugnante sustenta que o edital conteria exigências supostamente restritivas à competitividade, alegando, especialmente:

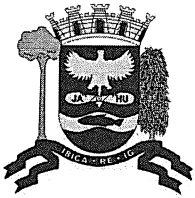
- (i) inadequação das condições estabelecidas para a execução do objeto;
- (ii) eventual ausência de justificativas técnicas suficientes para a definição do objeto e dos valores estimados; e
- (iii) possível afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da ampla participação dos licitantes.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no item 4 do Edital,





atendendo às exigências formais estabelecidas, razão pela qual **deve ser conhecida**.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

1. Da definição do objeto e das condições de execução

A análise do Edital e de seus Anexos — notadamente o **Termo de Referência**, a **Formalização da Demanda** e o **Estudo Técnico Preliminar** — evidencia que o objeto do certame encontra-se **devidamente definido**, com descrição clara, precisa e suficiente, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

As exigências constantes do instrumento convocatório limitam-se a assegurar que a futura contratada possua **capacidade operacional para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços médicos**, não havendo imposição de forma específica de vínculo dos profissionais ou restrição indevida ao modelo de organização empresarial.

Dessa forma, não se identifica qualquer exigência desproporcional ou incompatível com a natureza do objeto.

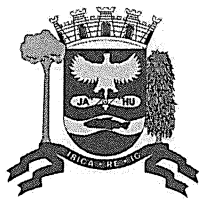
2. Da estimativa de preços e da motivação técnica

Os valores estimados constantes do **Anexo I-C – Valor Unitário Estimado das Horas Médicas** decorrem de levantamento técnico prévio, devidamente registrado no **Estudo Técnico Preliminar**, observando-se as diretrizes dos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que tais valores possuem **natureza meramente referencial**, destinando-se à análise de aceitabilidade das propostas, não configurando fixação de preço ou limitação à livre formulação das ofertas pelos licitantes.

Assim, resta evidenciado que a Administração adotou critérios técnicos idôneos, suficientes e compatíveis com a legislação vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls.

3. Da competitividade e dos princípios licitatórios

Não se verifica, no conjunto das disposições editalícias, qualquer cláusula que comprometa a **isonomia**, a **competitividade** ou a **ampla participação** dos interessados.

Ao contrário, o edital foi estruturado de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, inexistindo direcionamento ou restrição injustificada.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se acolhem as alegações apresentadas pela impugnante**, uma vez que as disposições questionadas:

- encontram respaldo técnico e jurídico;
- estão devidamente motivadas nos documentos preparatórios do certame;
- e não configuram afronta à legislação ou aos princípios que regem as contratações públicas.

V – DECISÃO

Julgo IMPROCEDENTE a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mantendo-se integralmente as disposições do instrumento convocatório e seus anexos.

Dê-se ciência à impugnante e prossiga-se com o regular andamento do certame, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 16 de janeiro de 2025.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



There is a strong case for believing that the present situation is a result of the

present situation of the world.

The present situation of the world is a result of the

present situation of the world.

1950